



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PABX HOSTED E CANAL DE COMUNICAÇÃO DEDICADO IP PARA COMUNICAÇÃO COM O PABX INCLUINDO CONVERSÃO DE INFRAESTRUTURA ANALÓGICA (PADRÃO FXS) PARA SIP (INCLUINDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PABX CLOUD EM NUVEM PRIVADA PARA ATÉ 100 (CEM) RAMAIS.)

No dia 13 do mês de maio de 2025 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor NELSON ANTONIO ROZANI** portador do RG nº 8.665.824-4 e CPF nº 056.817.958-70, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA- EPP**, estabelecida à Rua Herculano do Livramento, nº 325, Bairro Centro, CEP: 15920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.659.779/0001-63, neste ato representada pelo Senhor **LUIS CARLOS BELENTANI**, CPF- 298.562.178-06 e RG- 29.835.060-9, Cargo Diretor, usuário do e-mail financeiro@invistanet.com.br, Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

- 1.1** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2421/2025, Dispensa nº 042/2025, a “CONTRATADA” compromete-se à prestação de serviços de solução de PABX Hosted e canal de comunicação dedicado IP para comunicação com o PABX incluindo conversão de infraestrutura analógica (Padrão FXS) para SIP (incluindo licenciamento,



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

implantação e manutenção de sistema de PABX Cloud em nuvem privada para até 100 (cem) ramais.)

- 1.2** A descrição da prestação dos serviços se referem aos seguintes itens e valores:
- A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto do presente Termo de Referência.
- 1.3** Todos os aparelhos utilizados neste projeto deverão ser cedidos no modelo de Comodato, ou seja, toda e qualquer troca, independentemente do motivo, seja melhoria, defeitos de quaisquer gêneros e/ou queima serão realizadas sem nenhum custo para o município, devendo a empresa vencedora arcar com todos os custos e sem nenhuma taxa de instalação.
- 1.4** Toda a estrutura disponibilizada neste projeto, de modo a atender ao presente certame, deverão compor uma nuvem privada de uso exclusivo do Município de Vista Alegre do Alto, de modo a garantir a total segurança da informação trafegada.
- 1.5** Fica vetada a terceirização na execução dos serviços prestados deste Certame, excluindo locação de infraestrutura de rede de terceiros e de prestadores de serviço na atividade final do objeto. Embora o artigo 122 da Lei de Licitações 14.133/2021 preveja a possibilidade de subcontratação no fornecimento de serviços ao Poder Público - leia-se: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.” – tal limite não deve exceder 25% da atividade final objeto do certame. E por se tratar de atividade essencial ao funcionamento de serviços básicos como Saúde, Educação e Segurança Pública (a exemplo) fica vetada neste caso, pelo entendimento de que tal processo pode impactar negativamente na qualidade e tempestividade no atendimento técnico ao Município e por consequência aos cidadãos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- 1.6** A contratada deverá possuir backbone preparado para rotear o tráfego por caminho diverso em caso de falha em uma de suas rotas, possuindo arquitetura em malha de grande confiabilidade e com mínimo de 02 (duas) rotas de abordagem ao Município de Vista Alegre do Alto (SP) e o seu Datacenter a onde esta hospedado o PABX IP.
- 1.7** A contratada deverá assegurar a privacidade e segurança, sem erros de encaminhamento nem manipulação dos seus dados por terceiros.
- 1.8** O provimento de todos os acessórios necessários à interligação e acomodação dos módulos e equipamentos da solução, será de responsabilidade da CONTRATADA. Não fazem parte deste escopo os dispositivos e equipamentos de usuários.
- 1.9** A execução do futuro contrato prevê, sempre orientado e baseado neste Termo de Referência, um ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, que deve atender no mínimo ao seguinte:
- 1.10** Os serviços de PABX devera estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- 1.11** A execução dos serviços deverá observar o SUPORTE TÉCNICO que deve atender no mínimo ao seguinte:
- 1.12** Os chamados de suporte devem ser feitos através de um site ou número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita ou ligação local, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- 1.13** A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve estar disponível no horário comercial em todos os dias úteis da semana. Alguns setores da prefeitura poderão funcionar aos finais de semana e feriados, portanto, deverá existir algum canal de atendimento para estas datas.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- 1.14** O tempo para identificação do problema deverá ser de no máximo 1 (uma) hora.
- 1.15** O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.16** Deverá haver comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA.
- 1.17** O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.
- 1.18** A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.
- 1.19** A SOLUÇÃO DE PABX a ser instalada deve conter os seguintes serviços e atender no mínimo ao seguinte:
- 1.20** Solução de Central única de telefonia IP para atender às unidades da Prefeitura Municipal.
- 1.21** Solução de voz sobre IP (VoIP), suportado pela licença STFC conforme Normal da ANATEL.
- 1.22** Solução de Gerenciamento Centralizado para monitoramento da qualidade do serviço de VoIP.
- 1.23** O PABX deve ter comunicação com os pontos através de rede privada (sem utilização da internet) como também via internet para utilização em Smartphone caso necessário.
- 1.24** Conexão com a Rede de Telefonia pública comutada (RTPC)
- 1.25** Solução de Softphone para desktop.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- 1.26** Solução de Softphone para Mobile.
- 1.27** Oferta de Sala de Reunião Virtual para áudio.
- 1.28** Topologia da Solução prevendo:
- 1.29** É vedada a utilização da rede pública de internet para conexão com o PABX nos pontos listados abaixo, sendo a conexão somente e exclusivamente por rede privada sendo essa rede exclusiva para esse fim.
- 1.30** A Contratada deverá assegurar na rede privada os devidos QOS para voz.
- a) A Central telefônica IP será responsável pelo processamento centralizado das chamadas de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.
 - b) Deve ser um sistema com concepção em uma arquitetura puramente IP e com suporte à integração de telefonia Voip, ou seja, gateways para entroncamentos com a telefonia.
 - c) Gateway: equipamento que conecta duas ou mais redes e provê a tradução em termos de hardware e software;
 - d) Os equipamentos colocados nas localidades apontadas abaixo, deverão suportar a quantidade de ramais das mesmas e disponibilizar funções básicas como:
 - e) Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;
 - f) Captura de Chamada: um membro de um grupo poderá atender a chamada que foi direcionada para outro membro;
 - g) Transferência de Chamada: Permite a transferência de chamada para outro usuário;
 - h) Desvio Incondicional de Chamada: Transfere a chamada para determinado Ramal, independentemente da condição do Ramal Chamado (Siga-me);
 - i) Softphone: Permitir a utilização do ramal fixo em um Softphone para Computador ou Mobile, para que não seja necessário a utilização de aparelhos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- j) Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de saída para um usuário.
- l) Conferência a 3: Permitir que um usuário faça uma conferência com 3 participantes simultâneos incluindo o ramal que originar a Conferência.
- m) Logs de Chamadas: Possibilidade de visualizar o histórico de chamadas realizadas e recebidas. Período mínimo de 10 (dez) últimas chamadas.
- n) Suporte a dispositivos: 1 dispositivo por Ramal

1.31 O contrato deve prever TREINAMENTO que atenda ao seguinte:

1.32 Treinamento que deverá ser realizado para 10 (dez) participantes da CONTRATANTE prevendo:

- a) Treinamento técnico na utilização da ferramenta Web de Gestão da plataforma Hosted e na utilização dos recursos contratados que farão parte da solução proposta pela CONTRATADA;
- b) Este treinamento poderá ser presencial ou à distância de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- c) Deverá ser implantado o serviço de URA de autoatendimento, ou seja, sistema de atendimento automático que ao receber uma nova chamada telefônica reproduza um menu de opções para o cliente prevendo:

1.33 Deverá ser considerado uma URA por localidade que contenha:

1.34 Mensagens customizáveis

1.35 Áudio de espera customizáveis

1.36 Mínimo de 5 Menus

1.37 Facilidade de criação de Grupo de Busca, utilizando um número virtual, permitindo a distribuição das chamadas por diferentes usuários dentro do grupo com pelo menos 4 formas diferentes de entrega das chamadas;

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:

2.1. - Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de R\$ 25.188,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais),



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irreajustáveis.

Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :

3.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos na semana subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.5. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de execução do Contrato será de 12 meses, contados da data da emissão da Ordem Inicial dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei Federal 14.133/21, desde que manifestado por qualquer das partes em até 30 dias da data de vencimento do mesmo.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2025 e legislação complementar.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

5.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA					
01 02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO					
010206	Departamento de TI, Comunicação e Transparência					
04	Administração					
04 126	Tecnologia da Informação					
04 126 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					
04 126 0003 2017 0000	Seção de Tecnologia e Acesso à Informação					
116	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	800.000,00	0,00	-42.000,00	758.000,00
0.01.00	110.000	GERAL	412.422,44			345.577,56
1.501			0,00			345.577,56
TOTAL ORÇAMENTARIO			800.000,00	0,00	-42.000,00	758.000,00
			412.422,44			345.577,56
			0,00			345.577,56
TOTAL GERAL			800.000,00	0,00	-42.000,00	758.000,00
			412.422,44			345.577,56
			0,00			345.577,56

Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:

6.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

6.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

6.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

6.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

6.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

6.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2421/2025, dispensa 042/2025, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

11.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br.

11.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Cláusula 12ª - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 13 de maio 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

NELSON ANTÔNIO ROZANI

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: NELSON ANTONIO ROZANI

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIS CARLOS BELENTANI

Cargo: Diretor

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Rafael Alves de Sousa
CPF: 431.921.248-73

Adilson Rogério Ferreira
CPF: 293.417.838-28



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I - Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA

CONTRATO N° 046/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PABX HOSTED E CANAL DE COMUNICAÇÃO DEDICADO IP PARA COMUNICAÇÃO COM O PABX INCLUINDO CONVERSÃO DE INFRAESTRUTURA ANALÓGICA (PADRÃO FXS) PARA SIP (INCLUINDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PABX CLOUD EM NUVEM PRIVADA PARA ATÉ 100 (CEM) RAMAIS.)

ADVOGADA Marina Julião Robes

N° OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

ADVOGADO Jeferson Iori

N° OAB: 112.602

E-mail: jeferson.iori@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 13 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Antônio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luis Carlos Belentani

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Nelson Antonio Rozani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	056.817.958-70
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA.

CNPJ Nº: 08.659.779/0001-63

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025

VIGÊNCIA: 16/05/2025 a 15/05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PABX HOSTED E CANAL DE COMUNICAÇÃO DEDICADO IP PARA COMUNICAÇÃO COM O PABX INCLUINDO CONVERSÃO DE INFRAESTRUTURA ANALÓGICA (PADRÃO FXS) PARA SIP (INCLUINDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PABX CLOUD EM NUVEM PRIVADA PARA ATÉ 100 (CEM) RAMAIS.)

VALOR (R\$): R\$ 25.188,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 13 de maio de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br

ASSINATURA: _____